

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. César Halum)

Requer, nos termos regimentais apontados, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.693 de 2015 e 2.967, de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 1.693, de 2015, altera o art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho para estender a licença-maternidade “à empregada ou empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e ao cônjuge ou companheiro empregado, no caso de morte da genitora.” De modo semelhante, modifica o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para aplicar o benefício “à segurada ou segurado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança e ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, no caso de morte da segurada ou do segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade”.

É a chamada licença parental, regulada em diversos outros projetos de lei em tramitação nesta Casa como é o caso do Projeto de Lei nº 2.967, de 2011 que, de modo semelhante, também modifica o art. 392 da CLT para estende o benefício “ao empregado que, sozinho, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, excluído o disposto no art. 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 7º, XIX da Constituição Federal e art. 10, II, § 1º do ADCT e modifica o art. 71 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para estender o benefício “ao segurado da Previdência Social que, sozinho, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança”.

A correlação das proposições verifica-se presente.

Diante do exposto, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno, solicitamos sua a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, de julho de 2.015.

CÉSAR HALUM

Deputado Federal – PRB/TO